



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Cristinápolis
Gabinete do Prefeito

LEI N.º: 272/98
De 20 de Outubro de 1998

Proíbe o estacionamento de determinados tipos de veículos em frente aos prédios públicos e em logradouros públicos específicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

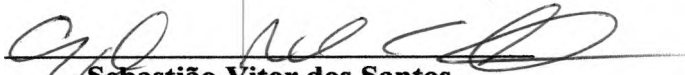
Art. 1º - Fica vedado o estacionamento de veículos de carga acima de 10 (dez) toneladas, exceto em casos excepcionais, com prévia autorização do Executivo Municipal, em frente aos prédios públicos instalados neste Municípios e nos seguintes logradouros públicos:

- I- Largo Ondilon Monte Alegre;
- II- Largo Pedro José da Mota;
- III- Parque Governador João Alves Filho;
- IV- Praça Antônio Esteves da Silva;
- V- Praça da Bandeira;
- VI- Praça Dr. Joel Oliveira;
- VII- Praça Dr. Leonardo Leite;
- VIII- Praça Joaquim Amâncio;
- IX- Praça José da Costa Dórea;
- X- Praça Prefeito José Alves de Oliveira;
- XI- Praça Prefeito José Amâncio;
- XII- Praça Prefeito Osvaldo Oliveira;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cristinápolis(SE), 20 de Outubro de 1998.


Sebastião Vitor dos Santos
Prefeito Municipal de Cristinápolis